



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 752/2004

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis públicos municipais, e dá outras providências.

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes constantes do ANEXO da presente Lei que desta passa a ser parte integrante.

Art. 2º A alienação realizar-se-á através de licitação publicação na modalidade de concorrência após avaliação prévia dos lotes a ser procedida por uma comissão nomeada mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo único ã A alienação que trata o presente artigo será regulamente através de Decreto do Prefeito Municipal:

Art. 3º A aplicação da receita proveniente da alienação, observado o artigo 44 da Lei Complementar n.º 101/2000, será destinada à construção da rede de energia elétrica do módulo VI, sendo que na ocorrência de eventuais saldos, os mesmos serão destinado em melhoria no referido complexo urbano.

Parágrafo único ã A receita auferida deverá ser depositada em uma conta específica.

Art. 4º Os imóveis públicos relacionados no artigo 1.º da Presente Lei possam a fazer parte integrante do patrimônio disponível do município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA